

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I - Da Caracterização e dos Objetivos da EA-FEUSP .....</b>	<b>3</b>
Capítulo I - Da Caracterização .....	3
Capítulo II - Dos Objetivos .....	3
<b>TÍTULO II - Da Organização Administrativa .....</b>	<b>4</b>
Capítulo I - Da Gestão Administrativa da EA-FEUSP .....	4
Seção I - Do Conselho de Escola.....	4
Seção II - Da Diretoria.....	7
Seção III - Do Assistente Técnico de Direção .....	9
Seção IV - Da Secretaria.....	10
Capítulo II - Da Gestão Pedagógica da EA .....	10
Seção I - Da Equipe Técnico-Pedagógica.....	10
Seção II - Da Orientação Pedagógico-Educacional.....	11
Seção III - Da Coordenadoria de Área .....	12
<b>TÍTULO III - Do Processo Educativo .....</b>	<b>13</b>
Capítulo I - Da Proposta Pedagógica.....	13
Capítulo II - Do Plano Escolar .....	13
<b>TÍTULO IV - Da Organização Escolar.....</b>	<b>14</b>
Capítulo I - Do Calendário Escolar.....	14
Capítulo II - Dos Critérios para Seleção dos Alunos .....	15
Seção I - Das Vagas para Matrículas Iniciais .....	15
Seção II - Das Vagas Remanescentes.....	16
Seção III - Das Matrículas .....	16
Seção IV - Dos Alunos oriundos de Países Estrangeiros .....	17
Seção V - Das Transferências.....	17
Seção VI - Da Adaptação.....	19
Seção VII - Do Critério de Agrupamento dos Alunos.....	20
Capítulo III - Do Regime Escolar.....	20
Seção I - Do Sistema de Progressão .....	21
Seção II - Da Avaliação do Processo Educativo.....	21
Seção III - Da Verificação do Rendimento Escolar .....	22
Seção IV - Do Sistema de Recuperação .....	22

Capítulo IV - Dos Conselhos e Reuniões de Classe .....	23
Seção I - Do Conselho de Classe .....	23
Seção II - Das Reuniões de Classe.....	24
<b>TÍTULO V - Da Comunidade Escolar .....</b>	<b>25</b>
Capítulo I - Do Corpo Docente.....	25
Seção I - Dos direitos e deveres do corpo docente .....	27
Capítulo II - Do Corpo Discente .....	27
Seção I - Dos direitos e deveres do corpo discente.....	27
Capítulo III - Do Quadro de Funcionários.....	28
Seção I - Da Equipe de Apoio Administrativo .....	28
Seção II - Da Equipe de Apoio Educativo.....	29
Seção III - Dos direitos e deveres dos funcionários.....	29
Capítulo IV - Do Regime Disciplinar Discente .....	30
<b>TÍTULO VI - Das Disposições Gerais.....</b>	<b>30</b>

## **TÍTULO I**

### **DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA EA-FEUSP**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Caracterização**

**ARTIGO 1** - A Escola de Aplicação é unidade da estrutura da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, e constitui instância complementar para o ensino, a pesquisa e a extensão universitária.

**ARTIGO 2** - A Escola de Aplicação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo encontra-se sediada na Cidade Universitária.

**§ 1º** - A Escola de Aplicação originou-se da Escola de Demonstração, anteriormente mantida pelo Centro Regional de Pesquisas Educacionais "Professor Queiroz Filho", do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), incorporada à Universidade de São Paulo nos termos do convênio firmado entre esta Instituição e o Ministério da Educação e Cultura (MEC), em 31 de agosto de 1972 e por força do Decreto Federal nº 71.409 de 20/11/72, teve sua denominação alterada para Escola de Aplicação de 1º e 2º Graus da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. A partir da promulgação da Lei 9394/96, passou a denominar-se Escola de Aplicação de Ensino Fundamental e Médio da FEUSP.

**§ 2º** - A Escola de Aplicação manterá o Ensino Fundamental autorizado a funcionar pelos atos legais supracitados, e o Ensino Médio, autorizado a funcionar de acordo com o Parecer CEE 1747/83, Parecer CEE 184/99, que homologou o Regimento Escolar de 1999, adequando à Lei Federal nº 9394/96 e Parecer CEE 441/2005 **(N.R.)**.

**ARTIGO 3** - A Escola de Aplicação de Ensino Fundamental e Médio da FEUSP reger-se-á por este Regimento, devidamente aprovado pela Congregação da FEUSP e pelos regimentos da Faculdade de Educação e da Universidade de São Paulo, naquilo que couber.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Dos Objetivos**

**ARTIGO 4** - Constituem objetivos da EAFEUSP:

- I. Sedar e executar pesquisas de interesse próprio ou da Faculdade de Educação, de seus cursos e docentes, que visem ao aperfeiçoamento do processo educativo e de formação docente.
- II. Oferecer oportunidades de estágio a alunos da Faculdade de Educação e a outras unidades da Universidade de São Paulo.

- III. Oferecer subsídios à Faculdade de Educação da USP ou outras agências públicas de formação do educador.
- IV. Divulgar experiências e contribuições resultantes de suas ações, prioritariamente para a rede pública de ensino.
- V. Assegurar aos educandos a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e o usufruto do trabalho oferecendo:
  - a) Segundo critérios estabelecidos neste Regimento para seleção de alunos, escolarização regular de ensino fundamental e médio a filhos e dependentes de professores e funcionários da Universidade de São Paulo;
  - b) Segundo critérios estabelecidos neste Regimento para seleção de alunos, vagas nos ensinos fundamental e médio para a comunidade externa à Universidade de São Paulo.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Gestão Administrativa da EA-FEUSP**

**ARTIGO 5** - Respeitadas as competências exclusivas da Congregação e do Conselho Técnico Administrativo da FEUSP, a gestão Administrativa da Escola de Aplicação dar-se-á pelas seguintes instâncias:

- I. Conselho de Escola
- II. Diretoria
- III. Assistência Técnica de Direção
- IV. Secretaria

#### **Seção I**

##### **Do Conselho de Escola**

**ARTIGO 6** - O Conselho de Escola de natureza consultiva, deliberativa e recursal, é a instância máxima da Escola de Aplicação, cabendo recursos de suas decisões apenas à Congregação da Faculdade de Educação.

**ARTIGO 7** - O Conselho de Escola será constituído de 16 membros, assim distribuídos:

- a) Diretor da EA membro nato ou vice-diretor ou seu substituto legal indicado;
- b) 01 (um) docente indicado de cada um dos três departamentos da FEUSP;
- c) 01 (um) representante da Equipe Técnico Pedagógica da EA, eleito por seus pares;
- d) 03 (três) representantes docentes da EA escolhidos por seus pares, sendo um do 1º e 2º ciclos do Ensino Fundamental, um do 3º e 4º ciclos do Ensino Fundamental e um do Ensino Médio; **(N.R.)**
- e) 03 (três) representantes dos pais de alunos, ou responsáveis, escolhidos por seus pares, sendo um do 1º e 2º ciclos do Ensino Fundamental, um do 3º e 4º ciclos do Ensino Fundamental e um do Ensino Médio; **(N.R.)**
- f) 03 (três) representantes dos alunos da EA, escolhidos entre alunos do 8º Ano do Ensino Fundamental de oito anos ou 9º Ano do Ensino Fundamental de nove anos e Ensino Médio; **(N.R.)**
- g) 01 (um) representante dos funcionários da EA, escolhido por seus pares;
- h) 01 (um) representante dos alunos da FEUSP, indicado pelo Centro Acadêmico Paulo Freire da FEUSP.

**Parágrafo único:** para cada representante deverá ser eleito um suplente que o substituirá nas suas ausências.

**ARTIGO 8** - Compete exclusivamente ao Conselho de Escola deliberar sobre as seguintes questões:

- I. Discutir e adequar, para seu âmbito, as diretrizes da política educacional estabelecida pela FEUSP:
  - a) definindo as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do plano escolar;
  - b) participando da elaboração da proposta pedagógica;
  - c) avaliando o desempenho da escola em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
  - d) instaurando sindicância interna para aplicação de responsabilidade no caso de falta funcional.
- II. Decidir sobre a organização e o funcionamento da EA, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela FEUSP:
  - a) deliberando quanto ao atendimento e à acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino;

- b) organizando o processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da EA, a serem homologados pela Congregação da FEUSP;
  - c) analisando, aprovando e acompanhando projetos pedagógicos e de pesquisa, propostos pela Equipe Escolar e/ou pela Comunidade Escolar, para serem desenvolvidos na EA;
  - d) propondo alternativas de solução aos problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que forem a ele encaminhados;
  - e) discutindo e arbitrando sobre critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo educativo e à atuação dos diferentes segmentos da Comunidade Escolar;
  - f) propondo à Congregação da FEUSP critérios para os concursos de admissão de pessoal administrativo e de pessoal docente da EAFEUSP e bancas desses concursos, bem como o julgamento de recursos eventualmente impetrados.
- III. Decidir sobre os procedimentos relativos à integração da Escola com suas Instituições Auxiliares.
  - IV. Propor procedimentos relativos à integração da Escola com outras Unidades da USP.
  - V. Traçar normas disciplinares para o funcionamento da EA dentro dos parâmetros da legislação em vigor.
  - VI. Elaborar plano de aplicação de recursos a ser encaminhado à Direção da FEUSP e decidir sobre os procedimentos relativos à priorização de aplicação das verbas.
  - VII. Incentivar a efetiva integração entre a EA e a FEUSP.
  - VIII. Encaminhar à FEUSP a síntese do Ciclo de Avaliação, conforme previsto no plano escolar.
  - IX. Analisar e decidir sobre motivos para suspensão de aulas.
  - X. Deliberar sobre a celebração de convênios, contratos e parcerias indicando o(s) responsável(eis) pelo gerenciamento dos mesmos, para posterior homologação da Congregação da FEUSP.
  - XI. Propor alterações deste Regimento.
  - XII. Julgar, em grau de recurso, pedidos feitos por pais, alunos, funcionários e professores.
  - XIII. Homologar os estatutos e Regimentos Internos das instituições auxiliares.

**ARTIGO 9** - O Conselho de Escola será presidido pelo Diretor da EA.

**ARTIGO 10** - O Conselho de Escola reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

**ARTIGO 11** - As eleições dos representantes dos servidores em exercício na escola, dos pais e dos alunos, para o Conselho de Escola, serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Escola, segundo deliberações do próprio Conselho de Escola.

§ 1º - Para a convocação das eleições mencionadas no *caput* deste artigo, o Presidente adotará as providências necessárias para divulgar sua realização, objetivo, data, horário e local com, pelo menos, duas semanas de antecedência, mediante edital de convocação.

§ 2º - Para a eleição dos representantes de pais, será considerado um voto por família.

§ 3º - Para a eleição dos representantes de servidores, será considerado um voto por pessoa.

§ 4º - Para a eleição dos alunos representantes, será considerado um voto por aluno, a partir do 8º Ano do EF de oito anos ou do 9º Ano do EF de nove anos. **(N.R.)**

§ 5º - O Presidente do Conselho de Escola presidirá o processo eleitoral.

**ARTIGO 12** – Os mandatos dos membros do Conselho de Escola, com exceção do Diretor e do Vice-Diretor da EA, terão duração de um ano, sendo permitida a recondução.

## **Seção II** **Da Diretoria**

**ARTIGO 13** - A Diretoria, de natureza executiva, responde legalmente pela Escola de Aplicação diante dos Órgãos Públicos de Ensino, da Congregação da Faculdade de Educação e dos órgãos superiores da Universidade de São Paulo.

**ARTIGO 14** - A Diretoria da Escola de Aplicação é composta por:

- I. 01 (um) Diretor
- II. 01 (um) Vice-Diretor

**ARTIGO 15** - O Diretor da Escola de Aplicação será escolhido pela Congregação da FEUSP entre docentes da FEUSP e educadores da Escola de Aplicação da FEUSP, mediante consulta aos funcionários e educadores da Escola de Aplicação da FEUSP, aos docentes da FEUSP e às famílias que têm filhos matriculados na Escola de Aplicação.

§ 1º – O Diretor e o Vice-Diretor devem candidatar-se por chapa, com explicitação de proposta, definindo, desde a candidatura, o nome do candidato a Diretor e o nome do candidato a Vice-Diretor.

§ 2º – O mandato do Diretor e do Vice-Diretor da EA será de 2 anos, permitida a recondução, por um período subsequente.

**ARTIGO 16** - São competências do Diretor:

- I. Acompanhar a rotina educacional da escola;
- II. Acompanhar e supervisionar a atuação dos membros da equipe técnico-pedagógica no exercício de suas atribuições.
- III. Acompanhar o trabalho do LIEA (Laboratório de Informática da Escola de Aplicação).
- IV. Atender solicitações dirigidas à Diretoria e estabelecer diálogo com representantes de pais e alunos.
- V. Atribuir classes ou aulas aos professores da EA, ouvindo as respectivas áreas.
- VI. Auxiliar na coordenação das Reuniões de Classe e Conselhos de Classe.
- VII. Auxiliar no atendimento de casos emergenciais e no encaminhamento de medidas disciplinares e sanções.
- VIII. Contribuir para a efetiva execução da proposta pedagógica da Escola.
- IX. Convocar as reuniões extraordinárias e ordinárias dos Conselhos de Classe.
- X. Coordenar a definição de critérios e procedimentos para contratação e dispensa de profissionais, a partir das deliberações do Conselho de Escola.
- XI. Coordenar a elaboração do plano escolar e da proposta pedagógica, supervisionando e dando condições para sua execução.
- XII. Coordenar as reuniões pedagógicas, em parceria com a Equipe Técnica.
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Escola, do CTA e da Congregação – FEUSP.
- XIV. Coordenar a elaboração de novas propostas e políticas institucionais para a escola.
- XV. Encaminhar questões referentes ao contrato de professores substitutos e ao contrato de efetivos.
- XVI. Estabelecer diálogo com órgãos representativos de pais, mantendo contato com suas instâncias.
- XVII. Incentivar e cobrar o contínuo aperfeiçoamento dos professores e demais profissionais (nas reuniões pedagógicas e nos horários de aperfeiçoamento).
- XVIII. Organizar os horários de aulas a cada ano.
- XIX. Presidir o Conselho de Escola (preparar pauta, revisar ata, conduzir a renovação anual dos membros).
- XX. Promover integração com a Associação de Pais e Mestres (APM), por meio de reuniões periódicas.



- XXI. Verificar a freqüência e carga horária de professores e funcionários e atender as solicitações referentes a este tema.
- XXII. Representar a EA perante a Diretoria de Ensino, a FEUSP, instâncias administrativas e outras unidades da USP.

**ARTIGO 17** - São competências do Vice-Diretor:

- I. Acompanhar a rotina educacional da escola, estando presente em intervalos, salas de aula, etc.
- II. Acompanhar e supervisionar o trabalho dos Técnicos de Apoio Educativo, porteiros e recepcionistas.
- III. Atender solicitações dirigidas à diretoria e estabelecer diálogo com representantes de pais e alunos.
- IV. Auxiliar a Coordenação Pedagógica e Educacional no atendimento de casos emergenciais e no encaminhamento de medidas disciplinares e sanções.
- V. Auxiliar na coordenação das Reuniões de Classe e Conselhos de Classe.
- VI. Auxiliar o Diretor da EA na atribuição de aulas, contratação de professores substitutos, professores efetivos e funcionários.
- VII. Contribuir para a efetiva execução da proposta pedagógica da Escola.
- VIII. Coordenar reuniões pedagógicas, em parceria com o conjunto da equipe técnico-pedagógica.
- IX. Estabelecer diálogo com Grêmios de alunos: atendendo solicitações, encaminhando demandas específicas e auxiliando no processo de eleição.
- X. Supervisionar o setor de audiovisual.
- XI. Supervisionar o uso dos mobiliários, armários e chaves.
- XII. Substituir o Diretor da EA em suas ausências eventuais, por licença ou gozo de férias.
- XIII. Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor da EA.

### **Seção III**

#### **Do Assistente Técnico de Direção**

**ARTIGO 18** - O Assistente Técnico de Direção será selecionado, dentre profissionais habilitados, conforme a legislação em vigor e as normas estabelecidas pela Universidade de São Paulo.

**ARTIGO 19** - Compete ao Assistente Técnico de Direção:

- I. Otimizar a organização administrativa.

- II. Cumprir e fazer cumprir as atividades administrativas de sua área de responsabilidade.
- III. Assessorar a Direção da Escola de Aplicação, com o objetivo de organizar a rotina administrativa da instituição e o espaço físico, contribuindo para o desenvolvimento das funções pedagógicas.
- IV. Supervisionar e organizar a infra-estrutura necessária à realização das atividades extra-curriculares, providenciando os demonstrativos de custos e os devidos agendamentos.

#### **Seção IV** **Da Secretaria**

**ARTIGO 20** - A Secretaria constitui instância organizadora da vida escolar e de apoio às instâncias administrativas e pedagógicas e às instituições auxiliares.

**ARTIGO 21** - A Secretaria estará sob a responsabilidade de funcionário qualificado e organizar-se-á de modo a permitir o registro e a verificação:

- I. Da identidade e vida escolar de cada aluno.
- II. Da qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo.
- III. Da situação individual e coletiva de trabalho de seus professores e servidores em geral.

**Artigo 22** - O Secretário se responsabilizará pela organização e supervisão das atividades pertinentes à Secretaria.

**Artigo 23** - O Secretário será auxiliado por técnicos administrativos, aos quais caberá a execução das atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

### **CAPÍTULO II** **Da Gestão Pedagógica da EA**

#### **Seção I** **Da Equipe Técnico-Pedagógica**

**ARTIGO 24** - A Equipe Técnico-Pedagógica constitui instância de apoio ao processo educativo, oferecendo suporte técnico e teórico-metodológico ao corpo docente, sendo responsável pela efetivação do projeto pedagógico da EA.

**ARTIGO 25** - Integram a Equipe Técnico-Pedagógica:

- I. O Diretor

- II. O Vice-diretor
- III. Os Orientadores Pedagógicos-Educacionais
- IV. Os Coordenadores de Área

**ARTIGO 26** - São competências comuns da Equipe Técnico-Pedagógica:

- I. Fornecer subsídios ao Conselho de Escola para acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico.
- II. Participar da elaboração e avaliação da proposta pedagógica da EA.
- III. Distribuir alunos por classe, ouvindo os professores.
- IV. Organizar o calendário escolar e o horário das aulas, assegurando o seu cumprimento.
- V. Dar parecer sobre projetos de pesquisa e atividades de estágios, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.
- VI. Programar e participar das reuniões ordinárias dos Conselhos de Classes e Reuniões de Classe e propor sua convocação extraordinária, quando necessário.
- VII. Participar do processo de seleção de professores, de forma a garantir a unidade e coerência dos critérios com os objetivos gerais da EA.
- VIII. Promover sessões de estudos, seminários, debates sobre questões de caráter educacional, tendo em vista o aperfeiçoamento do pessoal docente e administrativo da EA.
- IX. Articular a política de estágios na EA buscando integração com professores da FEUSP.
- X. Articular e promover as atividades de pesquisa na EA, acompanhando os diversos projetos e propondo novos projetos.

## **Seção II**

### **Da Orientação Pedagógico-Educacional**

**ARTIGO 27** - A Orientação Pedagógico-Educacional, de natureza técnica e operacional, constitui instância de coordenação pedagógica e de orientação educacional da EA.

**ARTIGO 28** - Integram a Orientação Pedagógico-Educacional:

- I. Os orientadores pedagógico-educacionais da EA

§ 1º - Os orientadores pedagógico-educacionais serão selecionados dentre especialistas habilitados conforme a legislação em vigor.

§ 2º - A coordenação pedagógica e a orientação educacional serão exercidas por um mesmo profissional.

**ARTIGO 29** - São competências da Orientação Pedagógico-Educacionais:

- I. Organizar equipes de trabalho para atender às necessidades pedagógicas da EA.
- II. Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais atividades da EA e compatibilizando-a com a proposta geral da EA.
- III. Prestar assistência técnico-pedagógica aos professores, visando assegurar a qualidade e a eficiência do seu desempenho para a melhoria dos padrões de ensino.
- IV. Coordenar e acompanhar a integração horizontal e vertical dos conteúdos curriculares.
- V. Coordenar a programação e execução das atividades de recuperação dos alunos.
- VI. Propiciar condições para a realização das atividades extra-classe.
- VII. Coordenar as atividades de estágio, em seu âmbito de atuação, em conjunto com os professores da USP que as supervisionam.
- VIII. Assessorar os professores do ciclo e/ou ano escolar, sob sua responsabilidade, na seleção de instrumentos e de critérios de avaliação.
- IX. Assessorar os professores no processo de recuperação dos alunos.
- X. Assistir os professores no seu relacionamento com a classe, na condução de problemas decorrentes de comportamentos peculiares dos alunos.
- XI. Assistir e acompanhar os alunos, facilitando seu desenvolvimento e integração na escola.
- XII. Manter contato permanente com as famílias dos alunos.
- XIII. Desenvolver, em cooperação com professores, família e comunidade, processo de aconselhamento aos alunos.
- XIV. Assistir os funcionários da biblioteca nas atividades pedagógicas.

### **Seção III**

#### **Da Coordenadoria de Área**

**ARTIGO 30** – A coordenação de área é uma função exercida por um educador da EA, eleito por seus pares, para articular o trabalho da(s) diferente(s) disciplina(s) que compõe(ões) sua área.

**ARTIGO 31** - Integram a coordenadoria de área um coordenador por área do conhecimento, conforme definição do Plano Escolar.

**Parágrafo único** – o Coordenador de área terá mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por um período subsequente.

**ARTIGO 32** - Os coordenadores de área terão atribuições regulamentadas na Proposta Pedagógica da EA.

### **TÍTULO III**

## **DO PROCESSO EDUCATIVO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Da Proposta Pedagógica**

**ARTIGO 33** - A Proposta Pedagógica resulta de discussões feitas com todos os segmentos da comunidade escolar ao longo do ano a partir do diagnóstico realizado no Ciclo de Avaliação, apresentando os princípios gerais a serem adotados.

§ 1º A Proposta Pedagógica é submetida à aprovação do Conselho de Escola.

§ 2º A Proposta Pedagógica é homologada pela Diretoria de Ensino.

**ARTIGO 34** - A coordenação da elaboração da Proposta Pedagógica é da competência do Diretor da Escola, assessorado pela Equipe Técnico-Pedagógica.

#### **CAPÍTULO II**

#### **Do Plano Escolar**

**ARTIGO 35** - O Plano Escolar e a proposta pedagógica, elaborados anualmente são documentos complementares ao Regimento e definido a operacionalização do processo de escolarização da EA.

§ 1º - O Plano Escolar é submetido à aprovação do Conselho de Escola.

§ 2º - O Plano Escolar é homologado pela Diretoria de Ensino.

**ARTIGO 36** - A coordenação da elaboração do Plano Escolar é da competência da Direção da Escola, assessorada pela Equipe Pedagógica.

**ARTIGO 37** - O Plano Escolar será elaborado em conformidade com as Diretrizes estabelecidas pela Secretaria Estadual da Educação.

## **TÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Calendário Escolar**

**ARTIGO 38** - Do Calendário Escolar, integrante do Plano Escolar, deverão constar as seguintes indicações:

- I. Período de aulas e de férias
- II. Feriados e recessos escolares
- III. Previsão de dias letivos e de carga horária
- IV. Períodos de inscrição e sorteio para preenchimento das vagas
- V. Períodos de elaboração do planejamento escolar
- VI. Datas de apresentação dos resultados de avaliação
- VII. Atividades culturais e de lazer
- VIII. Comemorações
- IX. Períodos para realização dos Conselhos e Reuniões de Classe
- X. Ciclo de Avaliação

**Parágrafo Único** – a elaboração do calendário da EA deve considerar os calendários da USP e da FEUSP.

**ARTIGO 39** - A carga horária mínima anual será de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar.

**ARTIGO 40** - São considerados dias letivos as comemorações cívicas e demais atividades previstas no Calendário Escolar, desde que contenham controle de frequência.

**ARTIGO 41** - A duração em horas, fixadas para o período letivo para os alunos do Ensino Fundamental e Médio, será computada com base no horário de início e término das aulas.

**ARTIGO 42** - Para as classes dos quatro anos iniciais (EF de oito anos) ou cinco anos iniciais (EF de nove anos) do Ensino Fundamental, o intervalo destinado para recreio será computado para fins de cumprimento dos mínimos exigidos quanto à duração do período diário de aula. **(N.R.)**

**ARTIGO 43** - As reuniões para quaisquer fins serão realizadas sem prejuízo das aulas.

**Parágrafo Único** - As aulas previstas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, mediante autorização do Conselho de Escola.

**ARTIGO 44** - Os trabalhos escolares dos alunos só poderão ser encerrados quando cumpridos os mínimos de duração para o ano letivo, em termos de dias e horas, fixadas pela legislação pertinente.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Critérios para Seleção dos Alunos**

#### **Seção I**

##### **Das Vagas para Matrículas Iniciais**

**ARTIGO 45** - As vagas para matrícula inicial no primeiro ano do Ensino Fundamental, serão distribuídas por sorteio, pelas categorias abaixo, com as restrições especificadas:

- I. 1/3 (um terço) das vagas para os inscritos que sejam filhos de servidores da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, docentes ou não.
- II. 1/3 (um terço) das vagas para inscritos que sejam filhos de servidores de Institutos ou Repartições da Universidade de São Paulo, docentes ou não.
- III. 1/3 (um terço) das vagas para inscritos não abrangidos nos incisos I e II.

§ 1º - As vagas eventualmente restantes numa das categorias serão oferecidas por sorteio à categoria seguinte.

§ 2º - As vagas restantes por desistência serão novamente oferecidas na categoria em que ocorreram.

§ 3º - O sorteio será publicamente realizado em dia, hora e local a serem fixados pelo Diretor da EA.

**ARTIGO 46** - A matrícula dos alunos para as classes iniciais do Ensino Fundamental será feita em época a ser fixada no Plano Escolar, sendo os demais alunos automaticamente matriculados nos anos a que têm direito.

**ARTIGO 47** - Os candidatos à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, deverão ter 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de julho do ano a ser cursado.

**(N.R.)**

**ARTIGO 48** - As vagas para matrícula inicial no Ensino Médio serão, automaticamente, reservadas aos alunos concluintes do Ensino Fundamental da EA.

## Seção II Das Vagas Remanescentes

**Parágrafo único** - As vagas remanescentes, exceto as do 1º Ano do Ensino Fundamental, devem ser atreladas as suas categorias de origem.

- I. O sorteio para as vagas remanescentes deve ser realizado tendo como público-alvo a categoria à qual a vaga está vinculada.
- II. Caso não haja inscritos na respectiva categoria, a vaga deverá ser oferecida à categoria subsequente.

## Seção III Das Matrículas

**ARTIGO 49** - A matrícula dos alunos para as classes iniciais do Ensino Fundamental será feita em época a ser fixada no Plano Escolar, sendo os demais alunos automaticamente matriculados nos anos a que têm direito.

**Parágrafo único** - O prazo para confirmação da matrícula dos alunos do 1º Ano do Ensino Fundamental é de 10 (dez) dias letivos após o início das aulas.

Após esse prazo, a vaga será destinada ao primeiro interessado que consta da lista de espera.

**ARTIGO 50** - A matrícula inicial será efetuada mediante requerimento do pai, mãe ou responsável, ou do próprio aluno, se maior.

§ 1º - Constará do requerimento a que se refere o *caput* deste artigo a anuência ao presente regimento, que ficará à disposição em local de fácil acesso.

§ 2º - No ato da primeira matrícula, o candidato deverá apresentar certidão de nascimento e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando couber.

**ARTIGO 51** - São condições para matrícula:

- I. No primeiro ano do Ensino Fundamental, o aluno deve ter a idade mínima conforme estabelecido no artigo 47.
- II. No Ensino Médio, o aluno deve ter concluído o Ensino Fundamental ou estudos equivalentes;
- III. Nos outros anos do Ensino Fundamental e Médio o aluno deve apresentar a comprovação da escolaridade anterior.

**ARTIGO 52** - O aluno tem assegurado seu direito de solicitar trancamento de matrícula, que será julgado pelo Conselho de Escola, podendo ser renovado anualmente, segundo critérios definidos pelo próprio Conselho.



## **Seção IV**

### **Dos Alunos oriundos de Países Estrangeiros**

**ARTIGO 53** - Aplicam-se aos alunos provenientes de países estrangeiros, matriculados mediante equivalência de estudos, conforme normas do Conselho Estadual de Educação, as disposições referentes à adaptação, constantes neste Regimento e no Plano Escolar da EA.

**ARTIGO 54** - A EA expedirá ao aluno proveniente de país estrangeiro, quando de seu retorno, histórico escolar devidamente visado pelas autoridades competentes, contendo as seguintes informações:

- I. Data da matrícula e do término de sua permanência
- II. Frequência e carga horária cumprida
- III. Aproveitamento escolar nas disciplinas cursadas
- IV. Critério de avaliação do rendimento escolar

## **Seção V**

### **Das Transferências**

**ARTIGO 55** - O pedido de transferência de aluno de Ensino Fundamental e Médio será dirigido ao Diretor da EA pelo aluno, ou, se menor, pelo seu representante legal.

**ARTIGO 56** - O pedido de transferência será deferido independentemente de época e a documentação correspondente será expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - No ato do pedido, o aluno receberá documento emitido pelo Diretor da EA, contendo, no mínimo:

- I. A data em que deu entrada o pedido de transferência.
- II. A data em que será entregue a documentação.
- III. O ano escolar em que o aluno tem direito à matrícula.

**ARTIGO 57** - No prazo indicado no documento referido no artigo anterior, a EA expedirá o histórico escolar do aluno, em impresso próprio, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) identificação do aluno.
- b) identificação do nível de ensino.
- c) denominação e endereço da EA, bem como indicação dos órgãos de ensino a que está subordinada.
- d) indicação do ato legal que autorizou o funcionamento da EA.

- e) componentes curriculares estudados em cada ano do nível de ensino respectivo, especificados para cada um, o aproveitamento e a respectiva carga horária.
- f) explicitação do desempenho escolar mínimo para a promoção do aluno;
- g) indicação de promoção no ano ou, retenção no ciclo, especificando os componentes curriculares em que o aluno não teve avaliação satisfatória e, se for o caso, dos componentes avaliados apenas por frequência;
- h) informações referentes à escolaridade anterior;
- i) nomes e assinaturas do Diretor e do Secretário da EA.

**ARTIGO 58** - Quando a transferência se der no decorrer do período letivo, a Secretaria da EA expedirá o histórico escolar, incluindo dados do aluno, do ano em curso, com indicação dos componentes curriculares e respectivas avaliações de aproveitamento, além do número de aulas dadas e freqüentadas pelo aluno, no período cursado.

**ARTIGO 59** - Salvo exceções previstas em lei, as matrículas por transferência serão recebidas nos prazos e condições fixados no Plano Escolar.

**ARTIGO 60** - O pedido de matrícula por transferência será instruído com os seguintes documentos:

- I. Histórico escolar.
- II. Comprovante de identidade do aluno e outros documentos exigidos por lei.

§ 1º - O histórico escolar poderá ser provisoriamente substituído por documento hábil.

§ 2º - Os documentos referidos no inciso II deste artigo serão devolvidos ao aluno, feitas as devidas anotações.

§ 3º - Além dos documentos mencionados neste artigo, poderão ser solicitadas outras informações à escola de origem, visando a melhor adequação curricular.

**ARTIGO 61** - Fica assegurada a permanência do aluno na EA, quando a escola de origem, por motivos relevantes, não expedir documentação de transferência no prazo previsto.

**ARTIGO 62** - Quando a escola de origem do aluno for vinculada a outro sistema de ensino:

- I. A documentação escolar deverá conter os elementos suficientes para identificação da escola, do aluno, do nível de ensino, do curso e do ciclo de matrícula, bem como informações sobre a escolaridade anterior.
- II. O prazo para entrega de toda a documentação poderá ser estendido até 60 (sessenta) dias, a partir da matrícula, e vencido esse prazo, caberá ofício do Diretor da EA, à escola de origem.

**ARTIGO 63** - A EA, aceitará matrícula de alunos que não possam apresentar a documentação escolar exigida, quando houver motivos que reconhecidamente revelem a impossibilidade de sua apresentação, mediante comprovação de competência.

§ 1º - Uma comissão de professores avaliará o grau de escolarização do aluno, a fim de indicar o ano do ciclo em que será matriculado considerando, ainda, a sua idade e a declaração do pai ou responsável acerca dos estudos já realizados.

§ 2º - À vista do aproveitamento obtido, o aluno será mantido no ano ou conduzido ao ano adequado.

§ 3º - Os procedimentos adotados deverão constar de ata assinada pela Comissão de Professores e pelo Diretor da EA e os resultados obtidos pelo aluno serão registrados em documentação de registro individual e histórico escolar.

## **Seção VI Da Adaptação**

**ARTIGO 64** - No caso de incompatibilidade entre o currículo já cursado pelo aluno na escola de origem e o da EA, o aluno transferido será submetido a processo de adaptação.

**Parágrafo único** - O processo de adaptação do aluno será feito a fim de permitir-lhe o atendimento aos mínimos curriculares legais em relação ao currículo pleno e às exigências para esse fim, fixadas no Plano Escolar da EA.

**ARTIGO 65** - O aluno transferido poderá ser dispensado do processo de adaptação quando do seu currículo constar componentes curriculares de equivalente valor formativo, conforme o Plano Escolar da EA.

**ARTIGO 66** - A partir de 15 (quinze) dias a contar do início do ano letivo ou da matrícula do aluno, a EA manterá, à disposição da Diretoria de Ensino, para fins de aprovação, o plano de adaptação, a ser desenvolvido.

**Parágrafo único** - O plano referido neste artigo deverá conter as seguintes indicações:

- a) componentes curriculares objeto de adaptação;
- b) processo de adaptação prevista, para cada caso, incluindo o procedimento pedagógico a ser adotado, bem como o professor responsável.

**ARTIGO 67** - Quando ocorrer transferência durante o ano letivo e do currículo da escola de origem não constarem componentes curriculares previstos para o ano, serão tomadas as seguintes providências:

- I. O professor cuidará para que o aluno, no menor espaço de tempo, acompanhe o desenvolvimento do componente curricular não cursado.

- II. A avaliação do aproveitamento será feita em função do período efetivamente cursado na EA.
- III. O cômputo da frequência será feito sobre o total de aulas ministradas na EA, a partir da data de matrícula.

## **Seção VII**

### **Do Critério de Agrupamento dos Alunos**

**ARTIGO 68** – As classes de qualquer ano escolar não poderão ter mais de 30 (trinta) alunos.

**Parágrafo único** - Esse número somente será ultrapassado no caso de retorno de alunos afastados, eventuais retenções e reclassificação.

**ARTIGO 69** – As classes são compostas de modo a atenderem aos princípios gerais definidos na proposta pedagógica da escola.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Regime Escolar**

**ARTIGO 70** - A Escola de Aplicação organizará o Ensino Fundamental na modalidade de Ciclos. Para os alunos que ingressaram no 1º Ano do Ensino Fundamental até 2005, o Ensino Fundamental terá a duração de 8 (oito) anos, o mesmo vale para as crianças ingressantes em 2006 com 7 (sete) anos completos ou a completar até 31 de julho de 2006. Nesses casos, o Ensino Fundamental estará organizado da seguinte forma:

§ 1º - O 1º Ciclo do Ensino Fundamental compreende o 1º e 2º anos do Ensino Fundamental de oito anos.

§ 2º - O 2º Ciclo do Ensino Fundamental compreende o 3º e 4º anos do Ensino Fundamental de oito anos.

§ 3º - O 3º Ciclo do Ensino Fundamental compreende o 6º e 7º anos do Ensino Fundamental de oito anos.

§ 4º - O 4º Ciclo do Ensino Fundamental compreende o 8º e 9º anos do Ensino Fundamental de oito anos.

**Artigo 71** - Para os alunos ingressantes no 1º Ano do Ensino Fundamental com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de julho do ano a ser cursado. O Ensino Fundamental terá a duração de nove anos e estará organizado da seguinte forma:

§ 1º - O 1º Ciclo do Ensino Fundamental compreende o 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental de nove anos.

§ 2º - O 2º Ciclo do Ensino Fundamental compreende o 4º e 5º anos do Ensino Fundamental de nove anos.

§ 3º - O 3º Ciclo do Ensino Fundamental compreende o 6º e 7º anos do Ensino Fundamental de nove anos.

§ 4º - O 4º Ciclo do Ensino Fundamental compreende do 8º e 9º anos do Ensino Fundamental de nove anos. **(N.R.)**

**ARTIGO 72** – A Escola de Aplicação organizará o Ensino Médio em três anos: 1º Ano, 2º Ano e 3º Ano.

### **Seção I**

#### **Do Sistema de Progressão**

**ARTIGO 73** - No Ensino Fundamental, o Sistema é de Progressão Continuada no interior dos ciclos.

**ARTIGO 74** - No último ano de cada ciclo, poderá ficar retido o aluno que tiver desempenho global Não Satisfatório, conforme análise e decisão do Conselho de Classe.

§ 1º - O aluno retido deverá cursar somente o último ano de cada ciclo.

§ 2º - O aluno com rendimento Não Satisfatório que for aprovado pelo Conselho de Classe terá registrado no Histórico Escolar, em campo apropriado: Aprovado pelo Conselho de Classe; mantendo o registro da síntese avaliativa de cada um dos componentes curriculares.

**ARTIGO 75** - A assiduidade é condição para promoção, ficando retido o aluno que tiver, ao final de cada ano, frequência menor do que 75% do total de aulas de uma ou mais disciplinas, conforme análise e decisão do Conselho de Classe.

**ARTIGO 76** - No Ensino Médio, o Sistema é Seriado, podendo ficar retido a cada ano, o aluno que tiver desempenho global Não Satisfatório, conforme análise do Conselho de Classe.

### **Seção II**

#### **Da Avaliação do Processo Educativo**

**ARTIGO 77** – A avaliação do processo educativo do aluno é contínua e cumulativa, observando a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e terá como objetivos específicos, nos termos do Plano Escolar da EA:

- I. Considerar a prevalência dos resultados ao longo do período sobre o de eventuais provas finais.

- II. Diagnosticar dificuldades de aprendizagem, tendo em vista a recuperação do desempenho do aluno e o replanejamento do trabalho docente.
- III. Possibilitar ao aluno uma auto-avaliação sobre seu rendimento escolar.
- IV. Possibilitar informações sistemáticas sobre o processo de ensino-aprendizagem.

### **Seção III**

#### **Da Verificação do Rendimento Escolar**

**ARTIGO 78** - O processo de verificação do rendimento escolar do aluno deverá estar em consonância com a Proposta Pedagógica e levará em conta:

- a) avaliação do aproveitamento de todos os trabalhos e provas realizados pelo aluno sob a orientação do professor de acordo com a natureza de cada atividade, área de estudo e disciplina.
- b) a observação constante do aluno pelo professor, subsidiada, quando necessário, por informações da equipe pedagógica, da família ou de outros setores da Escola.

**ARTIGO 79** - A cada trimestre a escola fornecerá aos pais ou responsáveis uma síntese avaliativa expressando o aproveitamento do aluno ao longo do período.

§ 1º - A síntese avaliativa compõe-se de:

- I. Um registro simplificado para cada componente escolar, expresso por meio dos conceitos PS (plenamente satisfatório), S (satisfatório) e NS (não satisfatório).

§ 2º - Nos 1ºs e 2ºs anos do Ensino Fundamental de nove anos, a síntese avaliativa poderá compor-se de relatório analítico do desempenho do aluno e, apenas no 3º ano do Ensino Fundamental de nove anos, serão atribuídos os conceitos. **(N.R.)**

### **Seção IV**

#### **Do Sistema de Recuperação**

**ARTIGO 80** - Constituirão atividades de recuperação: aulas, orientação de estudos e outras atividades desenvolvidas na EA, por professores, estagiários, ou outros agentes designados pelo Diretor da EA e propostos no Plano Escolar.

§ 1º - A recuperação será realizada no decorrer de cada período letivo.

§ 2º - As atividades de recuperação durante o ano letivo terão programação específica e poderão ser realizadas em períodos diferentes ao das aulas regulares.

§ 3º - Participarão da recuperação os alunos convocados pela escola, conforme critérios definidos no Plano Escolar.

§ 4º - O desempenho do aluno nas atividades de recuperação poderá ser considerado para efeitos da avaliação de seu rendimento escolar.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Conselhos e Reuniões de Classe**

#### **Seção I**

##### **Do Conselho de Classe**

**ARTIGO 81** – O Conselho de Classe é um colegiado responsável pelo acompanhamento e aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem de cada ano escolar.

**ARTIGO 82** - O Conselho de Classe é composto por:

- I. Todos os professores do ano escolar.
- II. Um membro da Direção, podendo ser representado pela Orientação Pedagógico - Educacional.
- III. Um representante de pais para cada classe do ano escolar.

§ 1º - Os alunos do 5º ao 8º Ano do Ensino Fundamental de oito anos ou os alunos do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental de nove anos e os do Ensino Médio terão direito a representação no Conselho de Classe, sendo um aluno titular e um suplente por classe.

**(N.R.)**

§ 2º - As reuniões do Conselho de Classe serão registradas pelo Secretário da EA ou seu representante.

**ARTIGO 83** - São competências do Conselho de Classe:

- I. Avaliar o desempenho individual dos alunos que julgar necessário.
- II. Avaliar o desempenho da classe e analisar as estratégias de aprendizagem dos diferentes componentes curriculares.
- III. Identificar os alunos com aproveitamento não satisfatório, encaminhando-os para estudos de recuperação, decidindo sobre a retenção ou aprovação dos alunos com rendimento não satisfatório na reunião ordinária do 3º trimestre, respeitando as definições deste Regimento.
- IV. Analisar os critérios de avaliação utilizados e propor alterações, se necessário.
- V. Coletar informações a respeito das necessidades e interesses dos alunos, utilizando-as na resolução dos problemas surgidos.

- VI. Avaliar as relações entre educador-aluno e aluno-aluno no espaço das atividades escolares.
- VII. Apreciar os recursos interpostos por alunos ou por seus responsáveis, relativos ao acompanhamento do desempenho escolar, deliberando sobre os mesmos.
- VIII. Encaminhar ao Conselho de Escola casos que julgue necessário, justificando o encaminhamento.

**ARTIGO 84** – O Conselho de Classe, em situações expressamente justificadas, poderá recomendar a reclassificação de aluno com comprovado rendimento superior ao ano escolar em que se encontre cursando e com idade que favoreça a indicação, para ano escolar mais avançada.

§ 1º - Para atender o *caput* deste artigo, o Conselho de Classe encaminhará proposta fundamentada ao Diretor da EA que constituirá equipe composta por professores e especialistas incumbida de oferecer parecer conclusivo.

§ 2º - Deste parecer conclusivo deverá constar, expressamente, a forma pela qual os conteúdos curriculares serão atendidos pelo aluno, mediante adaptação que se fizer necessária.

**ARTIGO 85** - O Conselho de Classe reunir-se-á, pelo menos, trimestralmente em datas fixadas no Calendário Escolar ou a qualquer momento, por convocação do Diretor ou solicitação de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

**Parágrafo único** - As reuniões do Conselho de Classe serão presididas pelo Diretor da EA ou, em sua ausência, por seu representante.

## **Seção II**

### **Das Reuniões de Classe**

**ARTIGO 86** – A Reunião de Classe é a instância na qual dá-se a informação do trabalho desenvolvido no ano escolar e sua análise, podendo sugerir encaminhamentos para a sua melhoria.

**ARTIGO 87** - A Reunião de Classe é composta por:

- I. Os professores da classe;
- II. Um representante da Equipe Pedagógica;
- III. Os pais de alunos da classe;
- IV. Outros profissionais que desenvolvam atividades com a classe.



**Parágrafo único** – A partir do 5º Ano do Ensino Fundamental de oito anos ou 6º Ano do Ensino Fundamental de nove anos, os alunos também participam das Reuniões de Classe.

**(N.R.)**

**ARTIGO 88** - Os trabalhos das Reuniões de Classe poderão pautar-se pelas informações originadas da reunião dos respectivos Conselhos de Classe.

**ARTIGO 89** - As Reuniões de Classe reunir-se-ão, ordinariamente, três vezes ao ano, conforme calendário escolar, ou a qualquer momento, por convocação do Diretor da EA ou por solicitação dos professores da classe, dos alunos ou dos pais de alunos da classe.

**Parágrafo único** - As Reuniões de Classe serão presididas por um membro da Equipe Técnico-Pedagógica.

## **TÍTULO V**

### **DA COMUNIDADE ESCOLAR**

**ARTIGO 90** - A comunidade escolar da Escola de Aplicação é constituída pela equipe pedagógica, pelo corpo docente e demais funcionários, qualquer que seja o regime de contratação; pelo corpo discente, seus pais e responsáveis legais.

**ARTIGO 91** - Quando em atividades de estágio, pesquisa, assessoria técnica ou composição de colegiados, funcionários, alunos e professores de graduação e de pós-graduação integram a comunidade escolar, aplicando-se também a eles as disposições deste Regimento.

## **CAPÍTULO I**

### **Do Corpo Docente**

**ARTIGO 92** - O corpo docente da EA é constituído por professores habilitados, conforme a legislação em vigor.

**ARTIGO 93** - A seleção do corpo docente é feita conforme as normas estabelecidas pela Universidade de São Paulo para a matéria.

**ARTIGO 94** - Os professores são contratados em jornada de 40 horas semanais ou outra, por proposta justificada pelo Diretor da EA, a ser aprovada pelo CTA, garantida a distribuição entre os trabalhos de docência, aperfeiçoamento profissional, pesquisa, preparação de aulas e atendimento aos alunos.

**ARTIGO 95** - São atribuições dos Professores:

- I. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da EA.
- II. Planejar e ministrar aulas.
- III. Avaliar e registrar os objetivos e as atividades da disciplina no âmbito educativo, numa perspectiva coletiva e integradora a partir das orientações e diretrizes da FEUSP e da proposta pedagógica.
- IV. Planejar e executar estudos contínuos de recuperação de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem e maior tempo de reflexão aos educandos.
- V. Identificar, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, casos de alunos que apresentem problemas específicos e necessidades de atendimentos diferenciados.
- VI. Manter atualizados os diários de classe e registrar continuamente as ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo.
- VII. Participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar:
  - a) apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, que permitam o acompanhamento do processo educativo;
  - b) analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-las;
  - c) emitindo síntese das avaliações feitas sobre o desempenho de cada aluno, conforme periodicidade explicitada no plano escolar.
- VIII. Encaminhar à Secretaria da Escola as sínteses das avaliações e os dados de apuração de assiduidade, referentes aos alunos de sua classe, conforme especificação e prazos fixados pelo cronograma escolar.
- IX. Comunicar ao Diretor da EA os casos de suspeita ou constatação de doenças infecto-contagiosas e/ou maus tratos.
- X. Participar da organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação das reuniões pedagógicas.
- XI. Propor, discutir, apreciar e coordenar projetos especiais para sua ação pedagógica.
- XII. Buscar, em uma perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento podendo propor e/ou coordenar ações e grupos de formação de professores e/ou estagiários.
- XIII. Participar da elaboração do Plano Escolar Anual e colaborar na sua execução.

- XIV. Executar a programação estabelecida, avaliando o processo pedagógico e, quando necessário, redirecioná-lo.
- XV. Participar das atividades cívicas e culturais promovidas pela EA.
- XVI. Fornecer dados referentes aos alunos para a orientação-pedagógica educacional.
- XVII. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- XVIII. Participar das reuniões de Conselho de Classe e Reuniões de Classe.
- XIX. Comparecer às reuniões previstas no Plano Escolar Anual e às convocadas pelo Diretor da EA.
- XX. Participar do planejamento e acompanhamento dos estágios nos casos que envolvam sua área e/ou disciplina.
- XXI. Atender pais e alunos, constatada a necessidade.
- XXII. Participar da escolha dos Professores-Coordenadores de Área.
- XXIII. Participar da Banca para seleção de professores de sua disciplina e/ou área.
- XXIV. Acompanhar alunos em seu processo de adaptação e reclassificação.

### **Seção I**

#### **Dos direitos e deveres do corpo docente**

**ARTIGO 96** - Aos professores em exercício na EA aplicam-se, quanto a direitos, deveres e regime disciplinar, as disposições estatutárias decorrentes das normas gerais organizadoras da Universidade de São Paulo, atendidas as peculiaridades da EA.

**ARTIGO 97** - Os professores estarão sujeitos à escala e ao regime de trabalho estabelecidos, de acordo com o horário de funcionamento da EA.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do Corpo Discente**

### **Seção I**

#### **Dos direitos e deveres do corpo discente**

**ARTIGO 98** - O corpo discente da EA é constituído por alunos regularmente matriculados.

**ARTIGO 99** - Constituem direitos do aluno:

- I. Ter asseguradas as condições necessárias ao seu desenvolvimento escolar e ser cientificado das avaliações e informações referente ao seu aproveitamento escolar.
- II. Ser respeitado pelos colegas, professores e demais funcionários da EA;
- III. Participar das atividades do Grêmio Estudantil.
- IV. Colaborar na definição das normas de convivência da EA.
- V. Ser ouvido em suas reclamações e cientificado das razões, no caso de não atendimento.

**ARTIGO 100** - Constituem deveres do aluno:

- I. Respeitar os colegas, professores e demais funcionários da escola, colaborando para o cumprimento das determinações que visem ao bom funcionamento da classe e da EA.
- II. Zelar pela conservação das instalações, equipamentos e livros da EA.
- III. Cumprir as normas de convivência estabelecidas pela Escola.
- IV. Ser pontual e assíduo às aulas e demais atividades da EA.
- V. Participar efetivamente dos trabalhos e outras atividades requeridas pelos professores, cumprindo todas as tarefas dentro dos prazos estipulados.
- VI. Estar atento e concentrado durante as aulas.
- VII. Freqüentar e participar das aulas de recuperação quando convocado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Quadro de Funcionários**

**ARTIGO 101** - O quadro de funcionários é constituído por profissionais habilitados, conforme a legislação em vigor.

**ARTIGO 102** - O quadro de funcionários da EA é constituído de:

- I. Equipe de Apoio Administrativo
- II. Equipe de Apoio Educativo

#### **Seção I**

##### **Da Equipe de Apoio Administrativo**

**ARTIGO 103** - À Equipe de Apoio Administrativo compete o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades-fins da EA, incluindo as atribuições

relacionadas com administração de pessoal, material, patrimônio, finanças, atividades complementares e vida escolar.

**ARTIGO 104** - Integram a Equipe de Apoio Administrativo:

- I. Secretárias
- II. Técnicos Administrativos
- III. Auxiliares Administrativos
- IV. Recepcionistas

**ARTIGO 105** – As atribuições da Equipe de Apoio Administrativo estão definidas no Plano de Classificação e Funções da Universidade de São Paulo.

## **Seção II**

### **Da Equipe de Apoio Educativo**

**ARTIGO 106** – À Equipe de Apoio Educativo compete atuar na assistência e atendimento a alunos e professores, bem como organizar serviços de coleta de informações de dados para vários fins, dentro da área.

**ARTIGO 107** - Integram a Equipe de Apoio Educativo:

- I. Analista de Sistemas
- II. Bibliotecário
- III. Técnico de Documentação e Informação
- IV. Técnico de Informática
- V. Técnicos de Apoio Educativo
- VI. Técnico de Laboratório

**ARTIGO 108** – As atribuições da Equipe de Apoio Educativo estão definidas no Plano de Classificação e Funções da Universidade de São Paulo.

## **Seção III**

### **Dos direitos e deveres dos funcionários**

**ARTIGO 109** - Aos funcionários em exercício na EA aplicam-se, quanto a direitos, deveres e regime disciplinar, as disposições estatutárias decorrentes das normas gerais organizadoras da Universidade de São Paulo, atendidas as peculiaridades da EA.

**ARTIGO 110** - Os funcionários estarão sujeitos à escala e ao regime de trabalho estabelecidos, de acordo com o horário de funcionamento da EA.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Regime Disciplinar Discente**

**ARTIGO 111** - O regime disciplinar da Escola de Aplicação está explicitado no Manual de Convivência, que é parte integrante deste Regimento.

**ARTIGO 112** - O regime disciplinar da EA define normas e procedimentos para:

- I. Comportamento disciplinar
- II. Ato infracional

**ARTIGO 113** - Por comportamento disciplinar inadequado entende-se a desobediência, a insubordinação, a falta de respeito, comportamento e atitude inconveniente e/ou agressiva, seja moral ou física, falta de cuidados com o material escolar e com o patrimônio comum, aos quais a Equipe Técnico-Pedagógica pode aplicar sanções disciplinares:

- I. Advertência verbal
- II. Advertência escrita
- III. Reparação de danos
- IV. Prestação de serviços à comunidade
- V. Restrição de direitos, observadas as garantias legais previstas no artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**ARTIGO 114** - O aluno que faltar aos seus deveres, conforme descrito no artigo 100, também estará sujeito às sanções disciplinares descritas no artigo anterior.

**ARTIGO 115** - Em caso de reincidência contumaz, o aluno terá a sua situação examinada pelos Conselhos de Classe e de Escola, acompanhada de tratamento educativo.

**ARTIGO 116** - Por ato infracional entende-se a conduta descrita como crime ou contravenção penal pelo Código Penal Brasileiro, circunstância em que far-se-á imediata comunicação ao Conselho Tutelar para os procedimentos previstos no Título VI, Capítulo III, Seção V do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único** - Ao ato infracional praticado por criança, aplicar-se-á as medidas previstas no Artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, naquilo que compete à escola.

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 117** - Todas as petições, representações ou ofícios formulados por servidores ou alunos da EA, dirigidos a qualquer autoridade, deverão ser encaminhados pelo Diretor da EA.

**ARTIGO 118** - A EA poderá solicitar assessoria aos Departamentos da FEUSP e demais setores da USP, dentro de suas respectivas áreas de competência.

**ARTIGO 119** - Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Conselho de Escola.

**ARTIGO 120** - Das decisões do Conselho de Escola caberá recurso à Congregação da FEUSP.

**ARTIGO 121** - As situações que não se enquadrem nas disposições deste Regimento Escolar, bem como os recursos das decisões da Congregação, serão submetidos à apreciação do Conselho Estadual de Educação.

**ARTIGO 122** – Este Regimento poderá ser modificado, no todo ou em parte, por proposta do Conselho de Escola da Escola de Aplicação, por decisão de maioria simples, ou por proposta da Congregação da FEUSP.

**ARTIGO 123** - Este Regimento Escolar entrará em vigor nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único** - Toda modificação neste Regimento deverá ser aprovada pela Congregação da FEUSP.x.